



CM

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
2305	016	<i>[Handwritten Signature]</i>

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 2 305

EMENTA: PRORROGA PRAZO PARA A CONSTRUÇÃO DA SEDE DA ASSOCIAÇÃO PRO-MELHORAMENTOS DOS BAIRROS SIDERÓPOLIS E CASA DE PEDRA.

.....

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 2º, do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.981/85 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º - A Concessionária fica obrigada a construir seu Centro de Atividades no período de 02 (dois) anos, prazo este que, se descumprido, tornará sem efeito esta concessão, sem que reservados fiquem à entidade o direito de retenção, ou indenização de qualquer natureza".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 01 de junho de 1988

[Handwritten Signature]
Marino Clinger Toledo Netto
PREFEITO MUNICIPAL

Mensagem nº 002/88
jcaa/.

